

## TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

### PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS Nº 2-2025 E Nº 3-2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as estabelecidas no Decreto 5.795 de 22 de novembro de 2013, e considerando a homologação do resultado dos Processos Seletivos Simplificados nº 2-2025 e nº 3-2023 para o preenchimento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho,

Considerando os Processos Digitais nº 3821/2026 (Código Verificador: BS8464VS) e nº 7356/2026 (Código Verificador: T275UO3V), que tratam de contratação de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a candidata Ariane Capistrano de Souza, convocada em 19/03/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOME), edição nº 3159, apresentou a documentação exigida e, posteriormente, em 24/04/2026, protocolou junto à Secretaria Municipal de Saúde o Termo de Desistência de Vaga;

Considerando que a candidata Ana Paula Ferreira Dos Santos convocada em 22/04/2026, no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOME - edição 3180, não compareceu;

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2022/SMA, de 22 de junho de 2022 e suas alterações.

Convoca os candidatos relacionados abaixo, com vista a futura contratação em cargo temporário, a comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Recursos Humanos, situado na Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro, nos dias 29 e 30 de abril de 2026, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, para a entrega da Ficha Cadastral, preenchida de forma digital, assinada e acompanhada dos documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 66/2017/SMA, de 2 agosto de 2017.

Ficam os candidatos advertidos de que:

I) Em nenhuma hipótese serão aceitos: apresentação de documentos ilegíveis ou entregues de forma parcial; diploma sem o registro no órgão competente ou apresentação condicional de qualquer documento;

II) O número de inscrição no PIS/PASEP será dispensado para o candidato que declarar ser este o seu primeiro emprego ou cargo público.

O candidato perderá o direito à contratação temporária e sua vaga será automaticamente cancelada caso:

a) Não apresente a Ficha Cadastral e a documentação exigida dentro do prazo estipulado no Termo de Convocação;

b) Não compareça ao local, na data e horário estabelecidos para o início das atividades.

### Candidatos convocados

Candidato (a)	Cargo	Processo
Valkiria Valdenes Xavier	Técnico em Gestão Pública Municipal - Técnico em Enfermagem	Processo Seletivo nº 2-2025
Tatiane Aparecida De Paulo	Técnico de Nível Superior II - Enfermeiro	Processo Seletivo nº 3-2023

Bom Despacho, 28 abril de 2026, 114º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues  
Secretário Municipal de Administração

## Educação

### DECISÃO

**Processo Administrativo nº:** 50500.000036/2025-97  
**Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

#### 1 – Do Relatório

O Processo Administrativo foi instaurado pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Portaria nº 138/2025/SME, publicada no Boletim Administrativo do Poder Executivo – BAPE, em 27 de novembro de 2025, objetivando apurar conduta violadora às obrigações editalícias e contratuais, em face das empresas Prime Empreendimentos Ltda – CNPJ nº 47.788.819/0001-29 e Automix Soluções EIRELE CNPJ nº 19.031.878/0001-12.

O Processo foi desenvolvido respeitando o princípio do Devido Processo Legal.

Frente ao exposto, não havendo nulidades a serem sanadas, transcorrendo o feito em conformidade com as normas legais, passo a decidir.

#### 2 – Da Decisão

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Nomeada, designada para apuração dos fatos em questão.

Considerando a análise objetiva dos fatos apurados, dos depoimentos constantes nos autos e das investigações realizadas pela comissão, é deliberada pelo:

I – Aplicação da sanção de multa prevista no Art. 156, inciso II, da Lei Federal, nº 14.133/2021, no Artigo 9º do Decreto Municipal 9.860/2023, bem como no item 11.2 do Edital e na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços nº 30/2025, no patamar de 30% sobre o valor contratado, em razão da inexecução total do contrato por parte da empresa Prime Empreendimentos Ltda;

II – Aplicação da sanção prevista no Art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133, no Art. 10 do Decreto Municipal 9.860/2023, bem como no item 11.2 do Edital e na Cláusula Décima da Ata de

